SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 20 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0479

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120718-1 DE 18 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Rochely Rocha Freire Moreira, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 02/05/2011 à 01/05/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 18 de julho de 2012.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**05556284

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120718-2 DE 18 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Edileuda Ângelo Alcântara Moreira, Auxiliar de Biblioteca, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2011 à 29/02/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 18 de julho de 2012.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**30F1491B

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120718-3 DE 18 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Francisco Carvalho Lima, Pedreiro, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2010 à 31/01/2011.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 18 de julho de 2012.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA APRECE 2009/2010**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio**
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**DF0010B9

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120718-4 DE 18 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Tarcísio Paulo de Carvalho, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2011 à 31/12/2011.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 18 de julho de 2012.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**CD4D85CD

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120718-5 DE 18 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Gerardo Carvalho Rocha, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2011 à 31/12/2011.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 18 de julho de 2012.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**A8BD6A94

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120718-6 DE 18 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Maria das Dores Paiva Dias, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2011 à 29/02/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 18 de julho de 2012.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**608B9063

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120719-1 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder licença maternidade à prestadora de serviço JOANA BRANDÃO SATURNINO, Gari, pelo prazo de 120 dias.

**2.** A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagira seus efeitos a 11/07/2012.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**A860411E

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120719-2 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor José Alberto Lourenço Costa, Auxiliar Adminiastrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 12/07/2011 à 11/07/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**E19EF1B0

**FUNDO GERAL**
**PORTARIA – FG Nº 20120719-3 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora Maria Ednete Ximenes Magalhães, Secretária do Desenvolvimento da Cultura, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2011 à 01/01/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***ANTÔNIO FERREIRA LOPES***
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**8788C16F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA – FMAS Nº 20120718-2 DE 18 DE JULHO DE 2012.**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Nomear, Conselheiro Tutelar, à Sra. Ozielma Alcântara Pedrosa, Primeira Suplente de Conselheiro Tutelar, porquanto durar o afastamento do titular, Maria Apasrecida Moreira de Sousa, na forma da Portaria – FMAS 20120718-2 de 18/07/2012.

**2.** Esta Portaria retroagira seus efeitos a 12/07/2012.

**3.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 18 de julho de 2012.

***VALDELICE MENEZES COSTA MAIA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**5C88F488

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA – FMAS Nº 20120719-1 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Ursulita Albuquerque Alves Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2011 à 31/01/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***VALDELICE MENEZES COSTA MAIA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**92F46BAD

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA – FMAS Nº 20120719-2 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Rosa Freire de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 à 30/06/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***VALDELICE MENEZES COSTA MAIA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**0C1AA14B

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA – FMAS Nº 20120719-3 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de Social de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Maria Rejane da Conceição**, Agente Social, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 12/07/2011 à 11/07/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***VALDELICE MENEZES COSTA MAIA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**A362740A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – FMS Nº 20120718-1 DE 18 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **Raimundo Nonato Alves**, Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2011 à 31/12/2011.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 18 de julho de 2012.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**D5700A50

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – FMS Nº 20120719-1 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Maria Cleonildes da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2011 à 02/02/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**E740D66D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – FMS Nº 20120719-2 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Maria Aparecida Rodrigues**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2011 à 02/02/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**6381C28E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA – FMS Nº 20120719-3 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**1.** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Francisca Batista Carneiro**, Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2012 à 30/08/2012, relativo ao período aquisitivo de 12/04/2011 à 11/04/2012.

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 19 de julho de 2012.

***JOSÉ HÉLDER LIMA PARENTE***
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Kelly Pontes Albuquerque
**Código Identificador:**06B96A1E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**
**PORTARIA N.º 038/2012**

**Portaria N.º 038/2012**

O SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o (a), Sr. Antonio junio de carvalho ocupante do cargo de assessor de finanças, para viajar no dia 20 de julho do ano em curso à cidade de Santana do cariri – CE a fim de tratar sobre assuntos de interesse da Câmara, concedendo-lhe no valor unitário de 80.00 (oitenta reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, Em 20 de julho de 2012

***RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA***
Presidente

**Publicado por:**
Antonio Junio de Carvalho
**Código Identificador:**AB8BDCAC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**AVISO EXTRATO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de General Sampaio torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº INEX-1906001

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.13.392.0473.2008

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA TIAGUINHO E MALA MANSA, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO EVENTO FESTA DE INAUGURAÇÃO DA ESCOLA PADRÃO NA LOCALIDADE DE CANGATI NO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, NO DIA 05 DE JULHO DE 2012, diretamente com seu empresário a Empresa T. N. P. SERVIÇOS LTDA;

**PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir da data de assinatura até 30 (trinta) dias

**CONTRATADA**: T. N. P. SERVIÇOS LTDA

**ASSINA PELO(a) CONTRATANTE: ELIANE LEITE ARAÚJO DA SILVA**;

**VALOR**: R$ 12.000,00 (trinta mil reais)

General Sampaio (CE), 28 de junho de 2012

***ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
**Código Identificador:**96C78F18

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Sra. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,** e considerando o que consta do presente processo administrativo nº INEX-1906001, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DA BANDA TIAGUINHO E MALA MANSA, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO EVENTO FESTA DE INAUGURAÇÃO DA ESCOLA PADRÃO NA LOCALIDADE DE CANGATI NO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, NO DIA 05 DE JULHO DE 2012,** diretamente com seu empresário a Empresa **T. N. P. SERVIÇOS LTDA**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

General Sampaio(CE), 28 de junho de 2012.

***ELIANE LEITE ARAÚJO DA SILVA***
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Publicado por:**
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
**Código Identificador:**F01DF281

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**TEMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO INFRAESTRUTURA, torna público a Homologação, pelo Ordenador de Despesas do Processo licitatório na modalidade Convite nº **0307001–SEINFRA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar a recuperação de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município de General Sampaio de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, tendo como vencedora a empresa **NIAGARA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, com valor global de R$ 74.938,80 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.** General Sampaio – CE, 13/07/2012. **Benedito Barbosa de Moura** – Secretário de Infraestrutura.

Prefeitura Municipal de General Sampaio - CE, em 13 de julho de 2012.

***BENEDITO BARBOSA DE MOURA***
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
**Código Identificador:**2131AFDF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20120542**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 0307001-SEINFRA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar a recuperação de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município de General Sampaio, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÃO AS DESPESAS:**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
Projeto/Atividade: 0601.15.452.0340.2.045
Elemento de despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: FUNDEB-40%.

**VALOR GLOBAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: R$ 74.938,80 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura em 13/07/2012, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias.

**ASSINA PELA CONTRATANTE: Benedito Barbosa de Moura** – Secretario de Infraestrutura.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Deijacira Silva (Sócia) da empresa **NIAGARA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME.**

General Sampaio-CE, 13 de Julho de 2012.

***ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
**Código Identificador:**4FE5D535

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** - Torna público o extrato do **CONTRATO Nº** 0607.01-GO-1 resultante da **CARTA-CONVITE N.º** 0607.01/2012-GO, **OBJETO:** Execução dos serviços de construção de 03(três) bueiros, no Município de Hidrolândia, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.26.782.2602.1009, **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00, **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, **CONTRATADA:** VIVIAN CONSTRUÇÕES LTDA, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antonio Vilemar Rodrigues, **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Euclides Martins, **VALOR GLOBAL:** R$ 76.806,05 (setenta e seis mil oitocentos e seis reais e

cinco centavos), **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2012, Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Manoel Justino de Paiva Neto
**Código Identificador:**5DE6A29D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Secretaria de Saúde – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2206.01-SS-1, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 2206.01/2012-SS, OBJETO: Aquisição de camisas personalizadas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.1001.2018 e 07.10.305.1006.2025, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, CONTRATADO: FRANCISCA FÁTIMA MARTINS PAULINO ME, ASSINA PELO CONTRATADO: Francisca Fátima Martins Paulino, VALOR: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, DATA DA ASSINATURA: 09.07.2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Hmenon Rodrigues Roza, Hidrolândia-CE, 20 de julho de 2012.**

**Publicado por:**
Manoel Justino de Paiva Neto
**Código Identificador:**8D526DC0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Secretaria de Educação – EXTRATO DE CONTRATO Nº 0607.01-ED-1, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 0607.01/2012-ED, OBJETO: Aquisição de resmas de papel A4, para atender as necessidades do PDDE, da Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.12.361.1203.2050, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, CONTRATADO: OLGA MARTINS DE FREITAS EPP, ASSINA PELO CONTRATADO: Olga Martins de Freitas, VALOR: R$ 3.122,00 (três mil e cento e vinte e dois reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisca Eunice Nascimento Elmiro, Hidrolândia-CE, 20 de julho de 2012.

**Publicado por:**
Manoel Justino de Paiva Neto
**Código Identificador:**E49DDF1F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 153 /2012, DE 02 DE JULHO DE 2012**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** – **EXONEAR** A seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Sandra Maria de Araújo Campos Monteiro | Diretor do Departamento da Mobilização Social, da Assessoria ás ONG`s e aos Conselhos Setoriais |

**Art. 2o** – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de julho de 2012.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Veras Lima
**Código Identificador:**26925E4D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº154 /2012, DE 02 DE JULHO DE 2012**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** – **EXONERAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do **Gabinete do Prefeito** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Francisco das Chagas Rodrigues | Administrador Regional |

**Art. 2o** – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de julho de 2012.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Veras Lima
**Código Identificador:**C9583B7E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº155 /2012, DE 02 DE JULHO DE 2012**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** – **NOMEAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do **Gabinete do Prefeito** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Marta Maria Nunes | Administrador Regional |

**Art. 2o** – Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de julho de 2012.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Veras Lima
**Código Identificador:**40C4A705

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2012 DE 03 DE JULHO DE 2012**

**ATO ADMINISTRATIVO nº 20/2012 de 03 de julho de 2012**

Trata-se de requerimento solicitado pelo servidor público Municipal ***José Alci Dourado de Aragão***, Professor PEB II REF I, MATRÍCULA 79, portador de RG 109.69.15.86 SSP/CE e do CPF 361.023.773-20 o qual está requerendo seu afastamento da respectiva função pelo período de 03 (três) meses, de 07 de julho á 07 de outubro de 2012, na cidade de Ibiapina-CE..

Um dos requisitos para que o (a) servidor (a) Público (a) seja licenciado (a) é que tenha adquirido a sua estabilidade funcional e, para isto, deve-se haver o interstício de 03 (três) anos, após haver tomado posse do cargo.

Segundo a legislação vigente pode ser licenciado o servidor público para disputa de cargo eleitoral e, no presente caso, inclusive segundo o artigo 38, III, da Constituição Federal, se investido no mandado eletivo de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior, ou seja, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Faz-se necessário, ainda, que o candidato, conforme artigo 18 da Lei nº 9.096/95 esteja filiado ao respectivo partido pelo menos 01 (um) ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

Ademais, o requerente não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade prevista no artigo 1º, I "a" e vIII "a" e "b", da Lei Complementar nº 64, 18 de maio de 1990.

Ressalta-se que o (a) requerente cumpriu os ditames legais, quando se afastou de suas funções públicas com prazo de 03 (três) meses das eleições e o procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido,parecer jurídico nº **05/12,** de 06/06/12, que trata do requerimento dos servidores Públicos Municipais concursados que requerem a sua licença por 03 (três) meses para concorrer a cargos eletivos nas eleições 2012.

Ao solicitar Parecer à Procuradoria do Município, a respeito da possibilidade jurídica do pedido dos servidores, a mesma emitiu **parecer jurídico**.

Consta que foram apresentados no requerimento documentos particulares, ata de convenção partidária devidamente homologada pela Justiça Eleitoral onde consta o nome da requerente como candidata e cópia do RRC - Requerimento de Registro de Candidatura, com base na Legislação Eleitoral, portanto, entendo possível o ***deferimento*** do presente requerimento, ou seja, o afastamento do requerente de seu cargo público pelo período de 03 (três) meses, a fim de que possa concorrer ao cargo de vereador (a) nestas eleições, bem como garantindo a percepção aos seus vencimentos integrais, conforme artigo 1º, II, "1", da lei complementar nº 64 de 1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina, em 03 de julho de 2012.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Diego Veras Lima
**Código Identificador:**45F43726

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
### LEI N.º 1.583, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Torna de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Distrito de Roldão e Adjacências - AADRA e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, a **Associação dos Apicultores do Distrito de Roldão e Adjacências - AADRA e dá outras providências**, inscrita no CNPJ sob nº 12.912.998/0001-80, fundada no dia cinco de março de dois mil e dez, de caráter associativo, com sede, no Sítio Gangorra, Distrito de Roldão, Município de Morada Nova (CE).

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 11 de janeiro de 2012.

***JOSÉ OZIMAR NOGUEIRA FREIRE***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**769DE885

### CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
### LEI N.º 1.584, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio a Livre Orientação Sexual Moradanovense - GALOSM e dá outras providências.

**O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, o **Grupo de Apoio a Livre Orientação Sexual Moradanovense - GALOSM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 13.998.694/0001-40, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, no livro A-11 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 830, com sede provisória a Rua Souza Girão, nº 187, bairro Girilândia, Morada Nova-Ceará.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 11 de janeiro de 2012.

***CLÁUDIO ROBERTO CHAVES DA SILVA***
Vice - Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**E7914ED2

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.582, de 22 de dezembro de 2011, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova; e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE), adotado pelo Município de Morada Nova pela Lei nº ..... como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

**§1°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará atenderão ao calendário designado pela APRECE e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aprece.

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução APRECE nº 01/2010.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos seus atos.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município de Morada Nova.

**Parágrafo único.** Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

**Art. 3º** Os atos cadastrados em desacordo com Resolução APRECE nº 01/2010 não serão objeto de publicação.

**Art. 4º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará for disponibilizado na Internet.

**Art. 5º** Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará não estiver acessível por problemas técnicos, o Município de Morada Nova adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ser afetados.

**Art. 6º** São publicados, na íntegra, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará:

**I -** as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

**II -** os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

**III -** os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

**IV -** atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 8º** É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará:

**I -** os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

**II -** os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

**III -** as partituras e letras musicais; e

**IV -** os discursos.

**Art. 9°** Compete à APRECE o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

**Art. 10** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 15 de fevereiro de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**6978FC8D

---

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 009, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Regula o funcionamento da COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – COMDEC na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFREITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 1.544, de 21 de outubro de 2010 que, no art. 4º, institui a Coordenadoria de Defesa Civil-COMDEC, como o órgão da Administração Pública Municipal incumbido de coordenar medidas permanentes, preventivas, de socorro, de assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis e, ainda, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Morada Nova, no seu art. 205, assegura a criação de colegiados municipais de Defesa Civil;

**DECRETA:**

**CAPITULO I**
**Da Finalidade**

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de que trata a Lei Municipal nº 1.544, de 21 de outubro de 2010, é uma entidade municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, e tem por finalidade:

I – coordenar as medidas de Defesa Civil destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos, e a socorrer as comunidades e as áreas atingidas por estes fatores anormais;

II – participar e colaborar nos programas federais e estaduais de Defesa Civil;

III – elaborar o Programa Municipal de Defesa Civil em consonância com as diretrizes estaduais e federais, respeitando as peculiaridades do município;

IV – fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

V – atuar em conjunto com os órgãos estaduais e Federais tanto no período de normalidade como de anormalidade;

VI – elaborar projetos que visem à melhoria da condição de vida das comunidades das áreas de risco;

VII – estimular e desenvolver atividades visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VIII – comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar às providências que julgar necessárias.

**Art. 2º** Por Defesa Civil compreende-se o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistencial e recuperativas destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos previsíveis e preservar o moral da comunidade, restabelecendo o bem estar social.

**Art. 3º** O sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas.

**CAPITULO II**
**Da Estrutura**

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a seguinte estrutura;

I – 01 (um) Coordenador;
II – 01 (um) Secretário Executivo;
III – 01 (um) Conselho Técnico; e,
IV – 01 (um) Conselho comunitário.

§ 1º O Coordenador da COMDEC será pessoa nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Secretário executivo será aprovado pelo plenário dos conselhos técnicos e comunitário com quórum de instalação por maioria absoluta dos representantes e quórum de deliberação por maioria simples dos presentes.

§ 3º O Conselho Técnico será constituído por 06 (seis) membros de instituições governamentais, sendo 02 (dois) representantes de órgãos ou entidades federais, 02 (dois) representantes de órgãos ou entidades estaduais e 02 (dois) representantes de órgãos ou entidades municipais, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social-SETAS;
II – 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA;
III – 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;
IV – 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA;
V – 01 (um) representante da Policia Militar do Ceará-PMCE;
VI – 01 (um) representante da Policia Civil do Ceará-PC.

§ 4º O Conselho Comunitário será constituído por 06 (seis) membros de entidades não governamentais da sociedade civil organizada e do Poder Legislativo Municipal, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL de Morada Nova

III – 01 (um) representante do Lions Club de Morada Nova;

IV – 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

V – 01 (um) representante de Igreja Evangélica;

VI – 01 (um) representante da Paróquia de Morada Nova.

§ 5º Os representantes, titular e suplente de cada instituição, serão designados pelos respectivos Diretores ou Presidentes das mesmas ou, quando couber, pela maioria de seus membros.

§ 6º Os membros da COMDEC não receberão remuneração e terão suas atividades consideradas serviço público relevante.

**CAPITULO III**
**Do Funcionamento**

**Art. 5º** A COMDEC reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente quantas vezes considerar necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão, também, sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente e a critério deste.

§ 2º As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação.

§ 3º Poderão participar das reuniões, a critério do Coordenador, pessoas estranhas ao grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, ou das Entidades e Órgãos que os mesmos representam, nos assuntos de interesse comum.

§ 4º Em fase de emergência o Coordenador ou Secretário Executivo acionará diretamente através dos membros da COMDEC, sem a necessidade de qualquer ato formal, as providências indispensáveis ao atendimento imediato das áreas atingidas por calamidades.

§ 5º As convocações para reuniões da COMDEC deverão ocorrer em dia, hora e local previamente determinado;

§ 6º Os membros da COMDEC terão mandato de 02 (dois) anos renovável uma única vez e por igual período.

§ 7º A ata de cada reunião depois de aprovada pelo plenário será firmada pelo Coordenador, pelo Secretário Executivo e pelos demais membros.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador da COMDEC:

I - convocar e presidir as reuniões da COMDEC;

II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais, nos eventos para os quais a Coordenadoria for convocada;

III - requisitar, designar e remanejar funcionários para composição de grupos de Defesa Civil;

IV - propor planos de trabalho;

V - justificar, perante as entidades representadas, as faltas de cada membros durante as reuniões e operações de assistência;

VI - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções de instância superior;

VII - propor ao Chefe do Executivo Municipal, se necessário for, a decretação de estado de emergência ou de calamidade pública; e,

VIII - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

**Art. 7º** Ao Secretário compete:

I - manter os conselheiros informados das reuniões e pautas a serem discutidas;

II - apresentar semestralmente relatório das atividades do Conselho;

III - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da comissão;

IV - redigir todas as correspondências, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação da Coordenadoria; e,

V - manter em dia arquivo da documentação e correspondência necessário ao bom funcionamento do Sistema.

**Art. 8º** Ao Conselho Técnico compete:

I - proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Coordenadoria da COMDEC;

II - comunicar seu afastamento quer ao titular ou ao suplente caso se desligar do Conselho;

III - propor planos de trabalho;

III - participar das reuniões e trabalhos da COMDEC;

IV - coordenar os grupos de trabalho no âmbito de sua área de atuação; e,

V - atuar harmonicamente com os demais Órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

**Art. 9º** Ao Conselho Comunitário compete:

I - realizações conjuntas com todos os Órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação dos danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil nas situações emergenciais;

II - propor planos de trabalho consoante a sua área específica;

III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;

IV - realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade;

V - atuar coordenadamente da estrutura organizacional da COMDEC; e,

VI - auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que ele for convocado para missões especiais.

**Art. 10.** Os integrantes da COMDEC são designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 11.** A COMDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das ações sujeitas a eventos periódicos.

**Art. 12.** Os recursos destinados para a Defesa Civil Municipal estão orçados na Secretaria do Trabalho e Ação Social, podendo ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - material de distribuição gratuita;

III - aquisição de bens de consumo;
IV - serviços de terceiros;
V - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalação e material permanente).

**CAPÍTULO IV**
**Dos Trabalhos de Apoio**

**Art. 13.** Para apoiar as atividades técnico-administrativas a COMDEC manterá uma Secretaria que funcionará sobre a coordenação do Secretário Executivo.

**Parágrafo único**. O pessoal necessário aos trabalhos da Secretaria será designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Fica definida a Coordenação de Defesa Civil e Comunitária como órgão municipal encarregado de dar suporte administrativo à COMDEC e executar suas deliberações.

**Art. 15.** A COMDEC, nos casos de Calamidade Pública poderá convocar todas as Secretarias, Autarquias e Assessorias da Administração Municipal para o apoio necessário, na forma do art. 59 da Lei municipal nº 1.541, de 12 de agosto de 2010.

**CAPÍTULO V**
**Do Sistema Municipal da Defesa Civil**

**Art. 16.** Os órgãos de que trata o art. 4º da Lei municipal nº 1.544/2010 serão elementos de articulação entre os grupos e os órgãos que representam todo o Sistema, visando a assegurar o cumprimento dos objetivos da Lei municipal nº 1.544/2010.

**Art. 17.** A COMDEC assistirá diretamente a Prefeitura Municipal de Morada Nova e ao Governo do Estado do Ceará através da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC, na elaboração de Planos de Contingência nos casos de calamidade pública.

**Art. 18.** A COMDEC orientará, em primeira instância, as entidades públicas e privadas no sentido de sistematizar a participação das mesmas nas ações de Defesa Civil.

**CAPITULO VI**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 19.** Na ausência do Coordenador o Secretário Executivo exercerá essa função, e na impossibilidade dos dois comparecerem as reuniões, esses eventos serão realizados sob a presidência de um dos Conselheiros indicado pelo Coordenador.

**Art. 20.** Os casos omissos serão disciplinados por Portaria do Chefe do Poder Executivo por sugestão do Coordenador da COMDEC.

**Art. 21** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL,** em Morada Nova, aos 26 de abril de 2.012

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***CAIO CASTRO NAVARRO***
Secretário da Defesa Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**52A210AC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 017/2012, DE 10 DE JULHO DE 2012**

CONVOCA REUNIÃO AMPLIADA ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MORADA NOVA,** no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990,

**CONSIDENRANDO** a necessidade de discutir a Reformulação da Lei 1408/2008, com vista à adequação ao Acórdão do TCU nº 1660 publicado no Diário Oficial em 25/03/2011;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adequação da paridade na composição do respectivo Conselho Municipal de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Agendamento com o CESAU, com fito de realização de reunião ampliada com os delegados e conselheiros de saúde do mandato atual para tratarem dos pontos controversos do Conselho Municipal de Saúde com referido Acórdão.

**Parágrafo único.** A Reunião ampliada acontecerá dia 31 de julho de 2012 a partir das 08:00 horas no auditório do Hotel Municipal, onde funciona a Igreja do Evangelho Quadrangular.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 10 de julho de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**E52F4898

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI N.º 1.585, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

Reajusta o salário dos servidores ocupantes de cargo comissionado da Câmara Municipal de Morada Nova, que percebem vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargo comissionado da Câmara Municipal de Morada Nova, que percebem vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País, na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 09 de fevereiro de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.585, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**

| NOME | CARGO COMISSIONADO | SALÁRIO ATUAL (R$) | SALÁRIO C/ REAJUSTE (R$) |
|---|---|---|---|
| ANTONIA BRENA LOURENÇO DE FREITAS | Chefe de Serv. Gerais | 500,00 | 622,00 |
| CRISTIANN SAARA VIANA DOS SANTOS | Secretaria Administrativa | 500,00 | 622,00 |
| EDNA DIAS OLIVEIRA MAIA | Diretora de Rec. Humanos | 500,00 | 622,00 |
| JOSÉ ALEXANDRE WENDELL DA SILVA | Diretor de Cerimonial | 500,00 | 622,00 |
| JOSÉ CLAUDIO MENEZES DE LIMA | Assessor da 2ª Secretaria | 500,00 | 622,00 |
| MARIA LUCIVÂNIA GIRÃO GALDINO | Diretora de Patrimônio | 500,00 | 622,00 |
| RAIMUNDA NOGUEIRA SALDANHA | Ouvidor Geral | 500,00 | 622,00 |
| RENATO MOREIRA CAVALCANTE | Assessor da 2ª Secretaria | 500,00 | 622,00 |
| WENA MARA ANDRADE SILVA | Secretaria Executiva | 500,00 | 622,00 |

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**9370D2AF

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI N.º 1.586, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

Reajusta o salário dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Morada Nova, que percebem vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Morada Nova, que percebem vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País, na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 09 de fevereiro de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.586, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**

| NOME | CARGO EFETIVO | SALÁRIO ATUAL (R$) | SALÁRIO C/ REAJUSTE (R$) |
|---|---|---|---|
| DIVANE MARIA CLAUDINO SILVA | Auxiliar de Serv. Gerais | 561,00 | 622,00 |
| EDNA GLÁUCIA ALVES | Auxiliar de Serv. Gerais | 561,00 | 622,00 |
| FRANCISCO LUCILÂNIO MONTEIRO DE BRITO | Vigia | 561,00 | 622,00 |
| JOSÉ EMÍLIO DA SILVA | Vigia | 561,00 | 622,00 |
| JOSEFA CELMA DO NASCIMENTO | Auxiliar de Serv. Gerais | 561,00 | 622,00 |
| JOSEFA MARCIONILIA DOS SANTOS | Auxiliar de Serv. Gerais | 561,00 | 622,00 |

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**05D506BD

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.587, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor substituto;

IV – admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

V – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

VI - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VII – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VIII - outros casos autorizados por lei.

**§ 1º** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**§ 2º** Para fins de apuração do valor devido a titulo de remuneração do plantão considerar-se-ão o controle da frequência e os registros hospitalares de cada profissional.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária, exceto para os profissionais da área de saúde, cuja contratação obedecerá a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º** A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – de até seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

II – de até um ano, nos casos dos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º, condicionada a possibilidade de rescisão antes desse prazo se o servidor titular retornar às atividades funcionais do cargo;

**§ 1º** Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

**§ 2º** O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

**Art. 5º** A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 6º** É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as acumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

**§ 2º** Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

**Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração dos servidores em final de carreira das mesmas categorias.

**Parágrafo único**. Os profissionais da área de saúde contratados nos termos do inciso IV do art. 2º desta lei, perceberão, como remuneração os valores segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** A pessoa contratada **não** poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10.** Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei como adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade

**Art. 11.** O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II – retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

**Parágrafo único.** Decorrentes da extinção do contrato serão devidas ao ex-contratado a gratificação natalina e férias, de forma proporcional ao efetivo tempo prestado.

**Art. 12.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 13.** Ficam convalidados os atos administrativos baixados anteriormente à presente Lei, fundamentados nas leis ora revogadas.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2012.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs1.473, de 20 de fevereiro de 2009, 1.479, de 17 de abril de 2009; 1.484, de 08 de junho de 2009 e 1.493, de 28 de agosto de 2009.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 15 de março de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**5818B170

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.592, DE 09 DE ABRIL DE 2012**

Concede reajuste salarial aos Agentes Administrativos da Câmara Municipal de Morada Nova-Ceará.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica reajustado o salário dos servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal, em percentual de 14,0330% (quatorze vírgula zero trezentos e trinta por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos financeiros a 1º de março de 2012.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 09 de abril de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**B8A1EE0C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 1.593, DE 01 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

**I -** as prioridades e metas da administração pública Municipal;
**II -** a estrutura e organização dos orçamentos;
**III -** os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
**IV -** as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
**V -** as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
**VI -** as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
**VII -** das disposições sobre a dívida pública municipal;
**VIII -** das metas e riscos fiscais;
**IX -** as disposições finais.

**CAPÍTULO I**
**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão as especificadas no anexo que integra o PPA de 2010-2014, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º** As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

**§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2010-2014, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO II**
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** A Lei Diretrizes Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2013 deve assegurar os princípios de justiça social, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

**I -** o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
**II -** o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
**III -** o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 5º** Para efeito desta lei, entende-se por:

**I - Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
**II - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
**III - Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
**IV - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
**V - Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
**VI - Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e
**VII - Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais de vincula.

**Art. 6º** A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

**I -** texto da lei;
**II -** quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
**III -** demonstrativos estatísticos de previsão de receita;
**IV -** demonstrativo de previsão do Resultado Primário;
**V -** discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único**. Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, até os níveis das categorias econômicas, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação, indicando ainda as fontes de recursos.

**§ 1º** A classificação funcional programática seguirá o disposto na Portaria nº 042, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

**§ 2º** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2014.

**§ 3º** Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

**I -** Pessoal e Encargos Sociais (1);
**II -** Juros e Encargos da Dívida (2);
**III -** Outras despesas correntes (3);
**IV -** Investimentos (4);
**V -** Inversões Financeiras (5);
**VI -** Amortizações da Dívida (6).

**§ 3º** A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito "**9"** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

**Art. 8º** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

**I -** às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
**II -** atendimento de ações de alimentação escolar;
**III -** ao pagamento de precatórios judiciários;
**IV -** ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
**V -** despesas classificadas como operações especiais.

**CAPÍTULO III**
**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

**Art. 9º** Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta lei.

**Art. 10.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§ 1º** Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§ 2º** Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

**I -** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
**II -** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 11.** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 12.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Art. 13.** A Execução orçamentária do legislativo será independente mas integrada ao executivo para fins de contabilização.

**Parágrafo único.** Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis a Câmara Municipal enviará até o dia 5 do mês subseqüente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS**
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**§ 1º** Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 15.** Na Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2013, ficando o chefe do poder executivo autorizado a suplementar as dotações já previstas em até cem por cento do valor total da receita fixada, utilizando-se como fonte de recurso, os destinados no § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 16.** O orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

**Art. 17.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

**I -** ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
**II -** clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) os centros filantrópicos de educação infantil;
b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
c) entidades sem fins lucrativos.

**Art. 18.** Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social**,** às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

**I -** sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
**II -** possuam Título de Utilidade Pública;
**III -** estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
**IV -** sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

**Art. 19.** Fica autorizada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições", para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que seja:

**I -** de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
**II -** signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
**III -** consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
**IV -** qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**Art. 20.** A Lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

**I -** transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

**§ 1º** A suplementação prevista no inciso I deste artigo acima destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

**§ 2º** A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

**§ 3º** O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2013.

**§ 4º** O excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 5º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 15, inciso I, desta Lei, ficando o chefe do poder executivo autorizado a suplementar as dotações já previstas em até 100% (cem por cento) do valor total da receita fixada, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência**,** limitados até cinco por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2013, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

**§ 2º** De acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 22.** As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados par atender às necessidades de execução.

**Parágrafo único.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será detalhado em nível de elemento de despesa e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo ou mediante portaria dos Secretários Municipais das Unidades Gestoras mediante delegação de competência do Prefeito Municipal.

**Art. 23.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

**SEÇÃO II**
**DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 25.** A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

**I -** a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.
**II -** incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

**III -** no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficarão condicionados, além de pagamentos de encargos financeiros e juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo da captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação de recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;
e) prestação de contas.

**SEÇÃO III**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 26.** O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 27.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

**I -** os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
**II -** o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
**III -** as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

**SEÇÃO IV**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

**I -** das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
**II -** de transferência de contribuição do Município;
**III -** de transferências constitucionais;
**IV -** de transferência de convênios.

**CAPÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO I**
**DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 29.** As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo único.** As receitas previstas para o exercício de 2013 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexo, que é parte integrante desta lei.

**Art. 30.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

**Art. 31.** Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

**I -** as normas técnicas e legais;
**II -** os efeitos das alterações na legislação;
**III -** as variações de índices de preço;
**IV -** o crescimento econômico do País.

**Art. 32.** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2013, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

**SEÇÃO II**
**DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 33.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

**I -** ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
**II -** adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
**III -** dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal;
**IV -** atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 34.** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

**I -** a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
**II -** a expansão do número de contribuintes;
**III -** a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**Art. 35.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**SEÇÃO III**
**DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 36.** Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2013 e os dois exercícios seguintes.

**§ 1º.** As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

**I -** demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
**II -** estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2011 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37.** No exercício de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

**Parágrafo único.** A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 12% (doze por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 38.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

**I -** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
**II -** se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
**III -** se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 39.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput* deste artigo**,** os contratos de terceirização relativos á execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I -** sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
**II -** não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
**III -** não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 41.** A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 42.** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

**Art. 43.** È vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

## CAPÍTULO VIII
## DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 44.** É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2013 e os dois seguintes.

**§ 1º** O Anexo de metas fiscais será composto pelos seguintes demonstrativos, conforme modelos definidos pela Portaria nº 471, de 31.08.2004, da Secretaria do Tesouro Nacional:

**I - Demonstrativo I** – Metas Anuais;
**II - Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
**III - Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
**IV - Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
**V - Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
**VI - Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
**VII - Demonstrativo VII** – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita;
**VIII - Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**§ 2º** Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 470, de 31.08.2004.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Os valores constantes do Anexo de Metas e Prioridades¸ devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.

**Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 47.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2012, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

**§ 2º** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

**§ 3º** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

**I -** pessoal e encargos sociais;
**II -** serviços da dívida;
**III -** pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
**IV -** categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
**V -** categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 48.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:

**I -** redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
**II -** racionalização dos gastos com diárias e viagens;
**III -** eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
**IV -** redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
**V -** contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;
**VI -** eliminação de despesas com horas extras;
**VII -** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;e
**VIII -** exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

**§ 1º** Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

**§ 2º** Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao principio da razoabilidade.

**Art. 49.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

**I -** ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
**II -** a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
**III -** à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
**IV -** a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

**I -** considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
**II -** no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 51.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

**Art. 52.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 53.** Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 01 de junho de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**BF363054

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 1.595, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Autoriza reajuste salarial dos servidores da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova na forma que indica, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Pela presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes da estrutura do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, efetivos e comissionados, de forma linear, reajuste salarial no percentual único de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento).

**§ 1º** O reajuste de que trata o *caput* tem por base o índice aplicado conforme IPCA de 2012, e incidirá sobre a remuneração de cada servidor, a contar de 1º de Março de 2.012.

**§ 2º** Excetuam-se do reajuste ora estipulado no *caput* deste artigo os servidores públicos que percebem salários iguais e reajustados pelo salário mínimo vigente.

**Art. 2º** Fica garantido aos servidores efetivos do SAAE:

I - Auxílio Alimentação, mensalmente, no valor de **R$ 284,15** (duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos); e,

II – Salário Educação por cada filho, pago anualmente até o mês de abril, no valor de **R$ 165,40** (cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), desde que com idade escolar até 17 (dezessete) anos.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do SAAE.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 01 de março de 2.012.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 25 de junho de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**AB7B9644

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº. 1.596, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Torna de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Esperança – ACOMBE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, a **Associação Comunitária de Boa Esperança - ACOMBE e dá outras providências**, inscrita no CNPJ sob nº 03.543.858/0001-90, fundada no dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e nove, de caráter associativo, com sede na Comunidade de Boa Esperança, Distrito Sede, do Município de Morada Nova (CE).

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 25 de junho de 2012.

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**42DD8D4F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 226/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**755C7D69

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 227/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC.51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **MARIA LINEIDE MONTEIRO RABELO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CA***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**B914E18B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 228/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **FAUSTA MARIA OLIVEIRA DOS REIS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**89EA4848

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 229/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **MARIA JOSÉ FEITOSA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**1D4E6915

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 230/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **JANE MEIRE FERREIRA LIMA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**B66A5FC2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 231/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubrode 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC.51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **MÁRCIA MEYRILANE RABELO VIEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AgenteComunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**42A771AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 232/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **ANA CLAUDIA GOMES MAIA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**39EAE137

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 233/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **MARIA DAS GRAÇAS NOBRE**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**99ADDE22

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 234/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **ADRIANA MARIA GIRÃO BEZERRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**4C44D8EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 235/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **AURIENE MARTINS GIRÃO NOGUEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**43C0AD2C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 236/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **FRANCISCA ADALBENE OLIVEIRA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**503963DD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 237/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **CLESIANA ANDRADE SILVA CHAGAS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**356FDB87

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 238/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **REGIANE MOURA DO NASCIMENTO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**FC21EF05

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 239/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **JOSEFA MARTILEIDE DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**1D0BA08A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 240/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **ELIUD DA SILVA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**AD519042

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 241/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **MARIA ELINEUDA DE FREITAS**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**A21CA48E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 242/2012 GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,** com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 018/2009, de 17 de julho de 2009, **RESOLVE EFETIVAR,** a partir desta data, nos termos da Emenda Constitucional – EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamentou o **§ 5º do art. 198 da CF**, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único da EC. 51, em virtude de ter sido aprovado sua habilitação por ter implementado os requisitos necessários para o efetivo exercício do cargo a que se submeteu **MARIA DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, símbolo ACS, do quadro permanente do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação Secretaria da Saúde, em vaga criada pela Lei Nº 1.445/2008 de 21 de novembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de junho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***GLAUBER BARBOSA CASTRO***
Prefeito Municipal

***WILAMES FREIRE BEZERRA***
Secretário da Saúde

***MAIRTON CAVALCANTE SALES***
Secretário da Administração em Exercício

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**832F419B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº. 001/2012**

Determina a inscrição de pena pecuniária na Dívida Ativa do Município.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 33, § 1º, inciso XIII, da Lei 1.541 de 12 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão prolatada no Processo n° 2004. MNO. TCE. 28320/09, originário do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

**RESOLVE:**

**INSCREVER,** na Dívida Ativa não-tributária do Município de Morada Nova, a senhora **REGINA FELIPE DOS SANTOS,** a pena pecuniária imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, no valor de **R$ 40.833,95 (quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**, conforme os termos do ACÓRDÃO nº. 5193/2011, de 13 de setembro de 2011, parte integrante desta Portaria, em conformidade com o Art.23, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 12.160/93.

**MORADA NOVA**, 09 de fevereiro de 2012.

***FRANCISCO CARLOS DE PAULA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**619BBA35

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº. 002/2012**

Determina a inscrição de pena pecuniária na Dívida Ativa do Município.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 33, § 1º, inciso XIII, da Lei 1.541 de 12 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão prolatada no Processo n° 2003. MNO. PCS. 10624/04, originário do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

**RESOLVE:**

**INSCREVER,** na Dívida Ativa não-tributária do Município de Morada Nova, o senhor **ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO,** a pena pecuniária imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, no valor de **R$ 14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, conforme os termos do ACÓRDÃO nº. 3310/2011, de 15 de junho de 2011, parte integrante desta Portaria, em conformidade com o Art.23, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 12.160/93.

**MORADA NOVA**, 09 de fevereiro de 2012.

***FRANCISCO CARLOS DE PAULA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**C7442ED8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº. 003/2012**

Determina a inscrição de pena pecuniária na Dívida Ativa do Município.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 33, § 1º, inciso XIII, da Lei 1.541 de 12 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão prolatada no Processo n° 2005. MNO. TCE. 26912/06, originário do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

**RESOLVE:**

**INSCREVER,** na Dívida Ativa não-tributária do Município de Morada Nova, o senhor **EXPEDITO MAURÍCIO PEREIRA NOBRE,** a pena pecuniária imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, no valor de **R$ 20.424,65 (vinte mil,**

**quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme os termos do ACÓRDÃO nº. 3046/2011, de 02 de junho de 2011, parte integrante desta Portaria, em conformidade com o Art.23, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 12.160/93.

**MORADA NOVA**, 21 de março de 2012.

***FRANCISCO CARLOS DE PAULA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**DD0E2A9F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº. 006/2012**

Determina a inscrição de pena pecuniária na Dívida Ativa do Município.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 33, § 1º, inciso XIII, da Lei 1.541 de 12 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão prolatada no Processo n° 1998. MNO. DEN. 04488/99, originário do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

**RESOLVE:**

**INSCREVER,** na Dívida Ativa não-tributária do Município de Morada Nova, o senhor **FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO,** a pena pecuniária imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, no valor de **R$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos)**, conforme os termos do ACÓRDÃO nº. 4810/2011, de 25 de agosto de 2011, parte integrante desta Portaria, em conformidade com o Art.23, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 12.160/93.

**MORADA NOVA**, 04 de maio de 2012.

***FRANCISCO CARLOS DE PAULA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**B94B6029

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº. 007/2012**

Determina a inscrição de pena pecuniária na Dívida Ativa do Município.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 33, § 1º, inciso XIII, da Lei 1.541 de 12 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão prolatada no Processo n° 2011. MNO. TCE. 24768/11, originário do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

**RESOLVE:**

**INSCREVER,** na Dívida Ativa não-tributária do Município de Morada Nova, a senhora **MAINI MICHERLEY SILVA SOARES,** a pena pecuniária imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, no valor de **R$ 1.276,92 (Hum mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme os termos do ACÓRDÃO nº. 265/2012, de 18 de janeiro de 2012, parte integrante desta Portaria, em conformidade com o Art.23, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 12.160/93.

**MORADA NOVA**, 20 de junho de 2012.

***FRANCISCO CARLOS DE PAULA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**90F033CC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**
**EMENDA A LOM Nº 02/2012**

**EMENDA A LOM Nº 02/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012**

Acrescenta o Art.86 – A a Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.24º ,§ 3º da Lei Orgânica do Município, aprovou e a mesa sanciono a seqüente Emenda:
:
**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 86 - A a Lei Orgânica do Município de Paramoti com a seguinte redação:

**Art.86 – A** - É vedada a nomeação para cargo, função ou emprego publico de natureza comissionada de qualquer dos poderes do município, de quem:
**I** - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
**a)** - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
**b)** - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
**c)** - Contra o meio ambiente e a saúde pública;
**d)** - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
**e)** - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
**f)** - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
**g)** - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo hediondos;
**h)** - De redução à condição análoga à de escravo;
**i)** - Contra a vida e a dignidade sexual; e
**j)** - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
**II** – tiver suas contas relativas ao exercício de funções, cargos ou empregos públicos desaprovados por tribunal de contas em decorrência de irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa**;**
**III –** for condenado em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, ou por crime contra a administração pública, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.
**$ 1º** - Para fins de aplicação deste artigo, será considerado o período de oito anos que antecede a nomeação, designação ou contratação, ressalvadas as penalidades em curso.
**$ 2º**- Lei Complementar poderá dispor sobre outras hipóteses de vedação ao acesso de cargo, função ou emprego público.

**Art. 2º** - Esta emenda modificativa entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrários.

**PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 02 de julho de 2012.

***ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ***
Presidenta

***ANTONIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS***
Vice – Presidente

***CELENE ARAUJO ALENCAR***
Primeira Secretaria

***EDITE PEIXOTO NUNES***
Segunda Secretaria

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**F269DBC1

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 02/2012**

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**
**DE INTERESSE SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2012.**

Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social Simplificado– PLHIS.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, na forma da Lei 531/2007, de 05 de dezembro de 2007 resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social Simplificado– PLHIS, do município de Paramoti.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paramoti, 25 de junho de 2012.

***JOSÉ IVANELSON R. DE MELO***
Presidente do Conselho

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**EB0C8525

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº. 003/2012**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS PARAMOTI –CE

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2012, 28 de junho de 2012**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paramoti – Ce, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 293/96, de 22 de Julho de 1996 e Decreto nº. 002/97, de 17 de Janeiro de 1997, em Reunião Ordinária no dia 28 de junho de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, conforme a Portaria nº 07/2012 que regulamenta o uso do IGD SUAS, as atividades que serão financiadas com este recurso para a implantação e implementação da Vigilância Socioassistencial no município de Paramoti/Ce.

Art. 2º - Aprovar a utilização de no mínimo 3% do recurso do IGD SUAS para o fortalecimento do CMAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paramoti, 28 de junho de 2012.**

***ROSANA COSTA LIMA CABRAL***
Presidente do Cmas

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**45E772A5

